PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Altera a "Lei Complementar nº 261, de 27 de março de 2.023", que Institui Novo Código De Obras e Edificações do Município De Lagoa Da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Adiciona o Art. 151-A, com seus parágrafos e incisos, ao Capítulo III do Título V da "Lei Complementar nº 261/2.023", que diz respeito aos Empreendimentos de Impacto, com a seguinte redação:

Art. 151-A. Compete às construtoras, no que diz respeito à demolição, construção, reforma e ampliação nas obras civis situadas no Perímetro Urbano do Município, bem como aos responsáveis por loteamento ou desmembramento, em relação à execução de obras da infraestrutura exigida por esta Lei e pelo Plano Diretor Municipal, realizar medidas de contenção com o objetivo de amenizar os impactos causados à vizinhança, bem como aos próprios trabalhadores devido à inalação do pó oriundo do manuseio dos resíduos e de materiais das obras.

§ 1° As medidas de contenção podem ser feitas por meio de:

I – Irrigação;

II – Canhões de névoa;

III – Caminhão pipa; ou

IV – Quaisquer equipamentos de despoeiramento.

§ 2° O não cumprimento da medida de contenção descrita no **Caput** deste Artigo, acarretará aos responsáveis a penalidade prevista nesta Lei.

§ 3° Será de competência do município a ampla fiscalização e aplicação da multa, com obediência ao Devido Processo Administrativo previsto na Legislação Municipal, bem como aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

Art. 2º Adiciona o Art. 198-A do Capítulo II do Título VII da "Lei Complementar nº 261/2.023", com a seguinte redação:

Art. 198-A. Deixar de cumprir as medidas previstas no Art. 151-A desta Lei Complementar.

Infração: gravíssima

Penalidade: multa diária de 10 (dez) UFMLP.

Medida Administrativa: Embargo da obra, nos termos legais.

Art. 3º Altera-se o texto dos Incisos IX e X do Art. 152 da "Lei Complementar nº 261/2.023", passando estes a vigorarem com a seguinte redação:

IX – edificações a critério do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e do Conselho Municipal da Cidade de Lagoa da Prata; e

X – Desmembramento e Loteamento.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 261/2.023" as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 18 de maio de 2023.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, vale destacar que dispositivos iguais a estes já constavam no Plano Diretor Municipal desde o ano de 2021, por iniciativa desta Casa de Leis.

Em virtude da entrada em vigência do Novo Código de Obras e Edificações no Município, entendemos ser imprescindível que estas normas constem nesta Lei, considerando que os dispositivos do Plano Diretor foram revogados pelo novo Código.

Esta a razão principal da apresentação deste projeto.

Como relatamos na primeira Proposição Legal, a apresentamos com a intenção de solucionar um problema relacionado às intervenções executadas tanto em construções de grande porte, quanto em abertura de loteamento ou desmembramento, em especial na execução das obras de infraestrutura do empreendimento, que acabam provocando transtornos à vizinhança.

O objetivo do Projeto é, no mínimo, amenizar o problema enfrentado pelos cidadãos que residem próximo a estes empreendimentos, que são imensamente prejudicados devido às partículas liberadas pelos materiais usados nas edificações e movimentações de terra.

O excesso de poeira é um dos problemas mais abrangentes nos canteiros de obras, uma vez que prejudica a saúde, tanto da vizinhança local, quanto dos próprios trabalhadores da construção. Muitos problemas respiratórios sérios estão diretamente ligados à aspiração deste pó, oriundo do manuseio e dos resíduos de materiais das obras.

Portanto, o controle dessa poeira causada pelos materiais usados através de uma medida de contenção é de extrema importância. Vale ainda salientar, que o excesso desses resíduos circulando na atmosfera atinge diretamente o controle no âmbito ambiental, o que acarreta ainda mais consequências geradas por este ato.

A presente Proposição tem por finalidade dar saúde e segurança para os vizinhos e trabalhadores dentro de uma construção civil, nos loteamentos e desmembramentos. Tal fato torna-se relevante uma vez que podemos considerar essas partículas produzidas a partir do atrito, impacto, cortes, entre outras atividades de uma obra e se inalados acabam agredindo o aparelho respiratório destas pessoas próximas a sua execução e contribuindo para o desenvolvimento de doenças ao longo do tempo.

Esta busca e prevenção deve partir das empresas construtoras e responsáveis pela obra, como engenheiros e arquitetos e trabalhadores diretos, os quais devem trabalhar para que ocorra maior controle no consumo de materiais, e principalmente, no melhor uso destes elementos construtivos, objetivando uma maior vida útil à obra, melhor desempenho ambiental, que se aproxime cada vez mais da construção sustentável devolvendo conforto à vizinhança.

Neste sentido, o Projeto de Lei visa trazer maior responsabilidade aos “construtores/loteadores”, perante os danos e prejuízos tanto à saúde, quanto ao meio ambiente, evitando assim possíveis transtornos causados pela dispersão, principalmente, das partículas sólidas que são disseminadas na forma de poeira no ambiente.

Espero que estas normas se estabilizem e se incorporem de vez na Legislação Municipal.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares desta Casa na apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 18 de maio de 2023.

WASHINGTON FELIPE VIDAL BENTO:05287469608

Assinado de forma digital por WASHINGTON FELIPE VIDAL BENTO:05287469608
Dados: 2023.05.18 13:43:36 -03'00'

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE